



JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida visa proporcionar a regularização do Loteamento Recanto dos Pássaros, onde os moradores estão pleiteando a mais de 30 anos o reconhecimento por parte do poder público.

Os moradores fazem o pagamento regularmente do IPTU e não são atendidos por obras e serviços públicos como o fornecimento de água potável e esgoto, captação de água pluvial, iluminação pública, pavimentação, coleta de lixo, dentre outros.

Além disso, a inclusão do loteamento como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) viabilizará a ocupação dos lotes localizados nas respectivas áreas, o que resultará num grande benefício para toda a região, já que aumentará a segurança de toda a área, com isso a regularização ordenada de ocupação, possibilitando moradia digna aos proprietários e o conseqüentemente o aumento no recolhimento de IPTU para os cofres públicos.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dita que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na mesma esteira, o artigo 171, I da Constituição Estadual diz que:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;"

Vale mencionar que, a proposição em tela está sendo proposta de forma correta, ou seja, através de Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre:

I- plano diretor;

II - código tributário;

III - código de obras;

IV - código de posturas;

V - estatuto dos servidores públicos;



VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII - código sanitário.

Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."



Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 16 de setembro de 2021.

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC